

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002163/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/11/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055075/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.004990/2009-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/11/2009

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA, CPF n. 029.850.989-04;

E

SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA VERA CRUZ, CNPJ n. 84.718.493/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAIR JOSE DEMATHE, CPF n. 293.770.489-15;

SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA "ALVORADA", CNPJ n. 84.718.683/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGOSTINHO RAUSIS DA ROSA, CPF n. 019.211.189-20;

LIGA DA SOCIEDADE JOINVILENSE, CNPJ n. 84.716.299/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO PIAZERA, CPF n. 057.855.109-87;

SOCIEDADE HARMONIA LYRA, CNPJ n. 84.713.189/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO DE OLIVEIRA PERINI, CPF n. 418.366.859-04;

JOINVILLE TENIS CLUBE, CNPJ n. 84.713.478/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SYLVIO ROBERTO SILVA, CPF n. 146.777.849-49;

AMERICA FUTEBOL CLUBE, CNPJ n. 84.703.289/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BARBOSA, CPF n. 350.824.539-04;

SOCIEDADE GINASTICA DE JOINVILLE, CNPJ n. 82.602.608/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ SILVIO PERINI, CPF n. 082.099.109-06;

ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL, CNPJ n. 84.718.451/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS BRAS DOS ANJOS, CPF n. 203.941.109-78;

CENTRO DE RECUPERACAO FISICA DE JOINVILLE, CNPJ n. 79.359.485/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO HOLDEREGGER, CPF n. 002.884.899-34;

CLUBE NAUTICO CRUZEIRO DO SUL, CNPJ n. 82.721.770/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HILARIO MACIEL, CPF n. 068.880.039-49;

CLUBE ATLETICO BAEPENDI, CNPJ n. 84.435.874/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELEMAR DIERSCHNABEL, CPF n. 381.650.239-34;

BEIRA RIO CLUBE DE CAMPO, CNPJ n. 82.739.772/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO LUIZ KUMLEHN, CPF n. 418.183.429-87;

ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA VIEIRENSE, CNPJ n. 83.784.389/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVONE SCHMIDT, CPF n. 383.499.229-15;

SOCIEDADE DESPORTOS ACARAI, CNPJ n. 82.739.459/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO MABA, CPF n. 502.158.689-00;

ASSOCIACAO COMUNITARIA CRISTA SAO PAULO APOSTOLO LAR DOS IDOSOS, CNPJ n. 79.356.762/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AILTON DA COSTA, CPF n. 030.577.809-97;

SOCIEDADE FLORESTA DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.715.325/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON CARDOSO, CPF n. 131.602.659-00;

CLUBE 31 DE JULHO, CNPJ n. 79.360.392/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROGERIO RIGO, CPF n. 474.265.860-49;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI, CPF n. 008.155.359-53;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados das Sociedades e dos Clubes, indicados acima, serão reajustados em 1º outubro de 2009, mediante a aplicação de 5,00% (cinco por cento), permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

As Sociedades e os Clubes, fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As Sociedades e os Clubes abrangidos por este Acordo, ficam obrigados a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2010, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2010, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

*Parágrafo Único* - As Sociedades e os Clubes se obrigam a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES**

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este Acordo, remunerarão aos empregados que exerçam a função de caixa e assemelhados, com um percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, a título de quebra de caixa.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO**

O empregado que tenha completado hum (01) ano de trabalho nas Sociedades e nos Clubes, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

*Parágrafo Único* - Ao empregado admitido após a vigência deste acordo será assegurado o anuênio nas mesmas condições do *caput*, limitado a 10% (dez por cento).

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este Acordo, concederão Adicional Noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

As Sociedades e os Clubes, abrangidos pelo presente acordo, fornecerão a todos os seus empregados o Vale-Transporte, na forma da Lei n. 7.418/85, gratuitamente.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA**

As Sociedades e os Clubes, abrangidos neste Acordo, poderão firmar Convênio com Farmácias, para atendimento ao receituário médico do empregado para posterior desconto em folha de pagamento.

## **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este, fornecerão aos seus empregados a segunda via do Contrato de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este Acordo, ficam obrigados a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93**

As Sociedades e os Clubes abrangidos por este acordo, que tenham entre 100 (cem) a 200 (duzentos) empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física. De 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento). De 501 (quinhentos e um) e 1.000 (mil) empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 (mil) empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO**

No caso de empregado com 10(dez) ou mais anos de serviço nas Sociedades e nos Clubes abrangidos por este Acordo, despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 45(quarenta e cinco) dias.

## **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

*Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:*

- a) - PRÉ APOSENTADORIA - Ao empregado que contar mais de cinco (05) anos de serviço nas Sociedades e nos Clubes, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária integral, dentro do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar ou o não uso do direito.

- b) - AUXÍLIO DOENÇA - Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar, sem prejuízo do AVISO PRÉVIO.
- c) - SERVIÇO MILITAR - Ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pelas Sociedades e dos Clubes, abrangidos por este, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO**

Fica facultado aos acordantes firmar Acordo para jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso com seus empregados, desde que sejam celebrados por escrito e com visto da Entidade Sindical Profissional. O Sindicato da categoria Profissional se compromete a realizar Assembléia Geral com os empregados para apreciação de Acordo de Compensação de Horas, sempre que solicitado por qualquer das Entidades.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial, ou autorizado legalmente, pré avisando as Sociedades e os Clubes, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será paga uma gratificação de férias de 40% (quarenta por cento) da remuneração devida, em substituição ao 1/3 Constitucional (art. 7º, XVII, CF).



# senalba-sc

RUA TENENTE SILVEIRA, 200  
EDIFÍCIO ATLAS - 3º ANDAR - SALA 306  
FONE/FAX (0xx) 48-3222.9291 - FLORIANÓPOLIS / SC - 88010-300  
CÓDIGO: 010.185.01730-1 - CNPJ: 77.910.255/0001-16  
SITE: [www.senalba.org.br](http://www.senalba.org.br) - E-MAIL: [senalba@senalba.org.br](mailto:senalba@senalba.org.br)

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e  
Formação Profissional do Estado de Santa Catarina

ERROR: stackunderflow  
OFFENDING COMMAND: ~

STACK: